



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XIII do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, tendo em vista que verificou-se a necessidade de ajuste nas metas, mais especificamente no Demonstrativo 1 - Metas Anuais do Anexo I, em razão da mudança de metodologia de cálculo na apuração do resultado primário, trazida na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

É pertinente informar que a Lei Federal nº 4.320, de 1964, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, além da estimativa da receita e da revisão de metas, a qual terá como base a arrecadação apurada nos demonstrativos de receita disponibilizados por meio do **DivePort** e estimados por métodos matemáticos, estatísticos e econômicos, além de seguir um modelo de controle, sendo o primeiro segmento conectado à solvência e previsibilidade nos gastos, assim, o governo, em sua organização, atenta-se à execução do orçamento dentro da previsão da receita, no segundo segmento, atenta-se à aplicação eficiente dos recursos. Logo, verifica-se que despesas não podem ser assumidas, instituídas, compromissadas ou contratos assinados sem apresentar segurança na arrecadação ou outras fontes de recursos a serem disponibilizadas.

Ademais, cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que as metas fiscais devem ser cumpridas sob risco de sanções aos administradores e ao próprio ente federativo. É cabível utilizar como exemplo o dever do Estado de alcançar uma meta de superávit primário suficiente para no mínimo cumprir as metas fiscais e os resultados e, ainda, dispor de satisfatório saldo de caixa de forma que passe segurança na execução da gestão da administração no planejamento dos seus gastos. No entanto, é possível que haja frustração de receitas, o que dificultaria o processo de previsibilidade e, portanto, do cumprimento das metas.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis para aprovação da presente proposta de alteração legislativa, a fim de ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - LDO 2023 aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 1964, e à Constituição Federal de 1988, com vistas a demonstrar segurança quanto o cumprimento da obrigação, comprovando o compromisso a ser honrado tempestivamente e sem sobressaltos, trazendo previsibilidade e transparência da ação pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044359790** e o código CRC **C4A37963**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068182/2022-32

SEI nº 0044359790



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo 1 - Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais no Anexo I da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.”, alterada pela Lei nº 5.532, de 14 de março de 2023, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044359860** e o código CRC **CF38880B**.



GOVERNO DO ESTADO DE  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total	13.545.182.558	12.974.312.795	19,33	110,38	16.077.435.997	14.864.713.233	21,70	114,82	17.016.102.716	15.200.556.733	21,57	113,95
Receitas Primárias (I)	11.656.615.504	11.165.340.521	16,64	95,00	13.814.951.179	12.772.887.893	18,65	98,66	14.639.441.670	13.077.475.339	18,56	98,03
Receitas Primárias Correntes	11.537.566.415	11.051.308.827	16,47	94,03	13.703.024.535	12.669.403.888	18,50	97,86	14.605.419.707	13.047.083.375	18,52	97,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.913.072.563	4.706.008.202	7,01	40,04	6.145.399.421	5.681.851.267	8,30	43,89	6.573.415.532	5.872.059.977	8,33	44,02
Contribuições	60.235.356	57.696.701	0,09	0,49	106.401.321	98.375.458	0,14	0,76	108.759.314	97.155.157	0,14	0,73
Transferências Correntes	5.628.189.883	5.390.986.478	8,03	45,87	6.536.484.546	6.043.436.798	8,82	46,68	6.959.355.533	6.216.821.817	8,82	46,60
Demais Receitas Primárias Correntes	936.068.613	896.617.446	1,34	7,63	914.739.247	845.740.365	1,23	6,53	963.889.328	861.046.425	1,22	6,45
Receitas Primárias de Capital	119.049.088	114.031.694	0,17	0,97	111.926.645	103.484.005	0,15	0,80	34.021.963	30.391.964	0,04	0,23
Despesa Total	13.545.182.558	12.974.312.795	19,33	110,38	16.077.435.997	14.864.713.233	21,70	114,82	17.016.102.716	15.200.556.733	21,57	113,95
Despesas Primárias (II)	12.604.933.817	12.073.691.396	17,99	102,73	12.761.664.794	11.799.051.016	17,23	91,14	13.712.973.562	12.249.857.448	17,38	91,83
Despesas Primárias Correntes	9.814.824.516	9.401.172.908	14,01	79,99	10.316.753.461	9.538.559.613	13,93	73,68	10.684.140.577	9.544.188.096	13,54	71,55
Pessoal e Encargos Sociais	5.775.829.269	5.532.403.514	8,24	47,07	6.115.390.605	5.654.106.019	8,26	43,67	6.314.723.207	5.640.989.026	8,01	42,29
Outras Despesas Correntes	4.038.995.247	3.868.769.394	5,76	32,92	4.201.362.856	3.884.453.594	5,67	30,00	4.369.417.370	3.903.219.070	5,54	29,26
Despesas Primárias de Capital	1.043.952.210	999.954.224	1,49	8,51	698.754.242	646.047.133	0,94	4,99	1.282.875.893	1.145.819.816	1,63	8,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.746.157.091	1.672.564.264	2,49	14,23	1.746.157.091	1.614.444.270	2,36	12,47	1.746.157.091	1.559.849.536	2,21	11,69
Resultado Primário III = (I-II) (SEM RPPS) (Acima da Linha)	(948.318.314)	(908.350.875)	(1,35)	(7,73)	1.053.286.385	973.836.877	1,42	7,52	926.468.108	827.617.891	1,17	6,20
Resultado Primário III = (I-II) (COM RPPS) (Acima da Linha)	340.182.347	325.845.160	0,49	2,77	2.520.005.130	2.329.920.866	3,40	18,00	2.678.098.775	2.392.356.995	3,40	17,93
Dívida Pública Consolidada	5.274.080.566	5.051.801.308	7,53	42,98	5.463.947.466	5.051.801.308	7,38	39,02	5.858.772.310	5.233.666.156	7,43	39,23
Dívida Consolidada Líquida	357.382.806	342.320.695	0,51	2,91	27.679.067	25.591.232	0,04	0,20	11.753.146	10.499.135	0,01	0,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) (Abaixo da Linha) - (VI) = (III + (IV - V))	211.365.255	202.457.141	0,30	1,72	329.703.739	304.834.149	0,45	2,35	15.925.922	14.226.693	0,02	0,11
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

Notas:

Variáveis	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$	70.062.805.793,45	74.073.356.477,56	78.880.748.923,20
RCL	12.270.328.558,32	14.002.557.642,76	14.933.080.664,87
IPCA	4,40	3,60	3,50

“(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 de Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044360146** e o código CRC **7FA44DE9**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 349/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 29/12/2023  
Horas 13:21  
Por: Caro Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 345/2023, que "Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 345/2023**

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo 1 - Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais no Anexo I da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”, alterada pela Lei nº 5.532, de 14 de março de 2023, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total	13.545.182.558	12.974.312.795	19,33	110,39	16.077.435.997	14.864.713.233	21,70	114,82	17.016.102.716	15.200.556.733	21,57	113,95
Receitas Primárias (I)	11.656.615.504	11.165.340.521	16,64	95,00	13.814.951.179	12.772.887.893	18,65	98,66	14.639.441.670	13.077.475.339	18,56	98,03
Receitas Primárias Correntes	11.537.566.415	11.051.308.827	16,47	94,03	13.703.024.535	12.669.403.888	18,50	97,86	14.605.419.707	13.047.083.375	18,52	97,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.913.072.563	4.706.008.202	7,01	40,04	6.145.399.421	5.681.851.267	8,30	43,89	6.573.415.532	5.872.059.977	8,33	44,02
Contribuições	60.235.356	57.696.701	0,09	0,49	106.401.321	98.375.458	0,14	0,76	108.759.314	97.155.157	0,14	0,73
Transferências Correntes	5.628.189.883	5.390.986.478	8,03	45,87	6.536.484.546	6.043.436.798	8,82	46,68	6.959.355.533	6.216.821.817	8,82	46,60
Demais Receitas Primárias Correntes	936.068.613	896.617.446	1,34	7,63	914.739.247	845.740.365	1,23	6,53	963.889.328	861.046.425	1,22	6,45
Receitas Primárias de Capital	119.049.088	114.031.694	0,17	0,97	111.926.645	103.484.005	0,15	0,80	34.021.963	30.391.964	0,04	0,23
Despesa Total	13.545.182.558	12.974.312.795	19,33	110,39	16.077.435.997	14.864.713.233	21,70	114,82	17.016.102.716	15.200.556.733	21,57	113,95
Despesas Primárias (II)	12.604.933.817	12.073.691.396	17,99	102,73	12.761.664.794	11.799.051.016	17,23	91,14	13.712.973.562	12.249.857.448	17,38	91,83
Despesas Primárias Correntes	9.814.824.516	9.401.172.908	14,01	79,99	10.316.753.461	9.538.559.613	13,93	73,68	10.684.140.577	9.544.188.096	13,54	71,55
Pessoal e Encargos Sociais	5.775.829.269	5.532.403.514	8,24	47,07	6.115.390.605	5.654.106.019	8,26	43,67	6.314.723.207	5.640.969.026	8,01	42,29



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Outras Despesas Correntes	4.038.995.247	3.868.769.394	5,76	32,92	4.201.362.856	3.884.453.594	5,67	30,00	4.369.417.370	3.903.219.070	5,54	29,26
Despesas Primárias de Capital	1.043.952.210	999.954.224	1,49	8,51	698.754.242	646.047.133	0,94	4,99	1.282.675.893	1.145.819.816	1,63	8,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.746.157.091	1.672.564.264	2,49	14,23	1.746.157.091	1.614.444.270	2,36	12,47	1.746.157.091	1.559.849.536	2,21	11,69
Resultado Primário III = (I-II) (SEM RPPS) (Acima da Linha)	(948.318.314)	(908.350.875)	(1,35)	(7,73)	1.053.286.385	973.836.877	1,42	7,52	926.468.108	827.617.891	1,17	6,20
Resultado Primário III = (I-II) (COM RPPS) (Acima da Linha)	340.182.347	325.845.160	0,49	2,77	2.520.005.130	2.329.920.866	3,40	18,00	2.678.098.775	2.392.356.995	3,40	17,93
Dívida Pública Consolidada	5.274.080.566	5.051.801.308	7,53	42,98	5.463.947.466	5.051.801.308	7,38	39,02	5.858.772.310	5.233.666.156	7,43	39,23
Dívida Consolidada Líquida	357.382.806	342.320.695	0,51	2,91	27.679.067	25.591.232	0,04	0,20	11.753.146	10.499.135	0,01	0,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) (Abaixo da Linha) - (VI) = (III + (IV - V))	211.365.255	202.457.141	0,30	1,72	329.703.739	304.834.149	0,45	2,35	15.925.922	14.226.693	0,02	0,11
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

## Notas:

Variáveis	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$	70.062.805.793,45	74.073.356.477,56	78.880.748.923,20
RCL	12.270.328.558,32	14.002.557.642,76	14.933.080.664,87
IPCA	4,40	3,60	3,50

" (NR)